

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Moises Diersmann e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Marcos Antônio da Silva e WILLIAN DOS PASSOS, com endereço na rua José Xavier da Rosa, 74, Carianos - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.240.914/0001-62, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, têm entre si, justo e contratado serviços de manutenção preventiva e corretiva em portas de vidro temperado (com mola e sem automação), incluindo mão de obra, materiais, peças e componentes (exceto o fornecimento de molas e puxadores), a serem realizados nas dependências do CIASC, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À PROPOSTA

- 1.1 O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <a href="http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br">http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br</a>.
- 1.2 O presente contrato vincula-se aos termos do processo CIASC nº 0975/2024, e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portas de vidro temperado (com mola e sem automação), incluindo mão de obra, materiais, peças e componentes (exceto o fornecimento de molas e puxadores), a serem realizados nas dependências do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, em conformidade com as especificações técnicas constantes no termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Manutenção preventiva em 29 (vinte e nove) portas de vidro temperado (com mola e sem automação) incluindo mão de obra, materiais, peças e componentes (exceto o fornecimento de molas e puxadores)	Serviço de manutenção preventiva	29
02	Manutenção corretiva <b>por demanda</b> , em 39 (trinta e nove) portas de vidro temperado (com mola e sem automação) incluindo mão de obra, materiais, peças e componentes (exceto o fornecimento de molas e puxadores) durante o período de 12 (doze) meses.	Serviço de manutenção corretiva por porta	39





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - Pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção preventiva em 29 (vinte e nove) portas de vidro temperado (com mola e sem automação) incluindo mão de obra, materiais, peças e componentes (exceto o fornecimento de molas e puxadores)	29	R\$ 281,64	R\$ 8.167,56
02	Manutenção corretiva <b>por demanda</b> , em 39 (trinta e nove) portas de vidro temperado (com mola e sem automação) incluindo mão de obra, materiais, peças e componentes (exceto o fornecimento de molas e puxadores) durante o período de 12 (doze) meses.	39	R\$ 302,90	11.813,10

- 3.1.1 O presente contrato tem um valor global de **R\$ 19.980,66** (dezenove mil novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).
- 3.2 No preço estipulado no item 3.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, seguros, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.
- 3.3 Os **preços serão irreajustáveis** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 06 de setembro de 2024, data limite da entrega da proposta.
- 3.3.1 Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da data limite da entrega da proposta ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.3.2 Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA Pro Rata Tempore.





- 4.2 O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de *factoring*.
- 4.3 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 A contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: <a href="mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br">nfe@ciasc.sc.gov.br</a>.
- 4.7 As notas fiscais não enviadas para o e-mail <u>nfe@ciasc.sc.gov.br</u>, serão consideradas como não recebidas.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:





- 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - CFPS e o Código de Situação Tributária -CST;
- 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, correspondente ao serviço prestado

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 **Início da prestação dos serviços**: Deverá ocorrer na da data de início de vigência do contrato, na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC.
- 5.1.1 Após a realização, os serviços serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.
- 5.2 Da Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato inicia-se em 23 de outubro de 2024 e será de até 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA / ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 6.1 Manutenção Preventiva: Os trabalhos e serviços referente a manutenção preventiva em 29 (vinte e nove) portas, decorrentes do presente objeto relacionados no Termo de Referência deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da AF Autorização de Fornecimento ou contrato.
- 6.2 Manutenção Corretiva: Os trabalhos e serviços referente a manutenção corretiva, por demandas decorrentes do presente objeto relacionados no Termo de Referência deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado.
- 6.3 Os serviços serão realizados na sede administrativa do Contratante, localizada a rua Murilo Andriani, 327, bairro Itacorubi, em Florianópolis/SC, de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente no horário compreendido entre 8h00 e 12h00.
- 6.4 A garantia mínima para os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva será de 3 (três) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Obedecer rigorosamente aos prazos e o local de entrega de prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e demais termos acordados.
- 7.2 Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 7.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.



69



- 7.4 Responsabilizar–se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.5 Responsabilizar—se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.6 Assegurar, durante o prazo de garantia dos serviços, a prestação dos serviços de reparos ou substituição do produto, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.8 Dispor–se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 7.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 7.10 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC;
- 7.11 A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.12 Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 7.13 Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.14 A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).
- 7.15 Quando trata-se de atividade ou serviço que necessite de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, caberá a contratada a emissão, as suas expensas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.





8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 9.1.1.1-Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas neste Contrato, no Capítulo III DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 10.2 A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a





documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
  - a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
  - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do <u>objeto contratado</u>, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### 10.4 - Multa:

a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.





- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

- 10.5 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
  - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
  - c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
  - h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
  - i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do





- objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 DATACENTER É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 DADO PESSOAL informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o





- CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 13.10-O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáveis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11-O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12-O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13-O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1038/2024 – Dispensa de Licitação 038/2024 sujeitando-se as normas





#### pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Pelo Contratante:	Florianópolis, 21 de outubro de 2024.		
Moises Diersmann	Diego Ricardo Holler		
Presidente	Vice-presidente Administrativo e Financeiro		
Pela Contratada:			
Representante Legal	_		
Testemunhas:			
João da Silva Mattos	Matheus Norberto Gomes		
Gerente de Administração	Gerente de Finanças		





# Assinaturas do documento



Código para verificação: M43JU1L4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



#### VANESSA LILIAN BRANCO WINK em 22/10/2024 às 18:43:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2022 - 17:38:00 e válido até 30/05/2122 - 17:38:00. (Assinatura do sistema)



#### WILLIAN DOS PASSOS (CPF: 770.XXX.429-XX) em 25/10/2024 às 08:15:16

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 25/10/2024 - 08:15:21 e válido até 25/10/2025 - 08:15:21. (Assinatura Gov.br)



#### MATHEUS NORBERTO GOMES (CPF: 042.XXX.639-XX) em 25/10/2024 às 15:40:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05. (Assinatura do sistema)



#### JOÃO DA SILVA MATTOS (CPF: 245.XXX.459-XX) em 25/10/2024 às 16:12:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:16 e válido até 30/03/2118 - 12:33:16. (Assinatura do sistema)



### DIEGO RICARDO HOLLER (CPF: 029.XXX.059-XX) em 25/10/2024 às 16:28:11

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 24/05/2023 - 16:58:16 e válido até 23/05/2026 - 16:58:16. (Assinatura ICP-Brasil)



#### MOISÉS DIERSMANN em 25/10/2024 às 17:54:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDk3NV85OTRfMjAyNF9NNDNKVTFMNA=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CIASC 00000975/2024 e o código M43JU1L4 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



### DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Publicado em: 30/10/2024 | Edição: 22385 | Matéria  $n^{0}$ : 1034173

CIASC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 338/2024. Contratada: WILLIAN DOS PASSOS. CNPJ: 22.240.914/0001-62. Origem: CIASC 0975/2024 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portas de vidro temperado (com mola e sem automação), incluindo mão de obra, materiais, peças e componentes (exceto o fornecimento de molas e puxadores), a serem realizados nas dependências do CIASC. Valor Total: R\$ 19.980,66. Vigência: por 12 meses a partir de 23 de outubro de 2024. Data: Florianópolis, 29 de outubro 2024. Signatário: Diego Ricardo Holler - Vicepresidente Administrativo e Financeiro do CIASC.





# Assinaturas do documento



Código para verificação: 4TQ5EC70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA (CPF: 433.XXX.709-XX) em 30/10/2024 às

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 19/02/2024 - 17:55:39 e válido até 18/02/2025 - 17:55:39. (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0lBU0NfMjlwOV8wMDAwMDk3NV85OTRfMjAyNF80VFE1RUM3MA=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0lBU0NfMjlwOV8wMDAwMDk3NV85OTRfMjAyNF80VFE1RUM3MA=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CIASC 00000975/2024 e o código 4TQ5EC70 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.